

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002321/2004

Processo Nº 00752/2004

Data: 08/09/2004

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVÊNCIA A VIOLENCIA -
FUMPREV

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00775/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2321, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2321 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 8 de setembro de 2004

Ver^a GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1^a SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

"BUTIÁ 40 ANOS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de setembro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Segundo o direito positivo vigente, especialmente na norma constitucional, artigo 144 da Constituição Federal, "segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícias Civis; Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares".

A Carta Magna prevê que segurança é um direito de todos, mas uma responsabilidade também, coletiva. Dever do Estado, exercida para preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e patrimônio.

O legislador quando trata da incolumidade das pessoas e do patrimônio, busca assegurar o livre exercício dos direitos e das garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais, políticos e assim por diante. Quando trata da segurança pública como um dever do Estado, organização político-administrativo do Art. 18 da mesma carta, engloba as três esferas estatais, a União, os Estados Membros e os Municípios. Responsáveis que são pelas políticas públicas, que geram desenvolvimento e justiça social.

O Estado, latu sensu, tem o dever de prover a segurança pública, através dos órgãos constitucionalmente previstos, que são as políticas. Na União, as Polícias Federais, nos Estados às Polícias Estaduais, nos Municípios às Guardas Municipais, destinadas que são a proteger os bens, os serviço e instalações do Município, ressalvadas as atribuições constitucionais dos órgãos da Segurança Pública.

Na leitura do texto, depreende-se claramente que segurança pública, pela sua complexidade, se faz com a participação de todos no processo (Poder Público e Sociedade).

Segurança Pública é uma busca constante, um anseio coletivo, talvez só comparado à felicidade. Às vezes faz-se de tudo para ser feliz mas não o é. Felicidade e segurança são coisas muito subjetivas, que variam de pessoa para pessoa.

Por isso precisam ser carreados os necessários investimentos.

Diante do exposto verificamos uma carência de recursos na Segurança Pública, principalmente para a manutenção preventiva e recuperação de veículos e equipamentos usados na atividade fim. A espera na liberação de recursos do Fundo Estadual, ao longo do tempo, tem engessado os Órgãos situação que com o Fundo Municipal seria resolvida.

Com a existência deste Fundo poderão ser carreados veículos usados da Brigada Militar que estão em outros Municípios a espera de recursos para consertos. O que na atualidade é inviável.

Verifica-se também a necessidade de aquisição de equipamentos de ampliação, proteção e segurança dos agentes para execução da atividade fim, tais como, coletes a prova de bala, material de sinalização, equipamentos de comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Há a necessidade de implementar um sistema de câmera de vídeo em pontos estratégicos para gerenciar a segurança pública no sentido de prevenir a violência e os acidentes de trânsito, ampliando a presença policial e estendendo o serviço a todos os usuários.

Há a necessidade de suplementar as horas-extras destinadas a ampliar o número de agentes dos órgãos de segurança pública na atividade fim. Na atualidade, nas horas de folga, os policiais buscam outro trabalho para completar a renda, quando poderiam ser melhor aproveitados na segurança coletiva tão carente de recursos humanos.

O FUMSEC dará aos órgãos de segurança pública, suplementarmente, as condições ideais para o funcionamento e melhoria e segurança das comunidades.

O COMSEC assegurará a participação da sociedade do Estado na discussão e solução dos problemas de segurança pública.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



PROJETO LEI N° 2321/04

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA -
FUMPREV**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção a Violência.

Art. 2º - Constituirão recursos do FUMPREV:

proveniente de multas de trânsito;

a) recursos transferidos pelo Estado ao Município, a título de receita;

b) recursos a serem consignados no orçamento do Município;

c) recursos doados por empresas ou pessoas físicas;

d) outras rendas destinadas ao Fundo;

e) recursos repassados pela União e/ou Estado, destinados à prevenção;

f) recursos devolvidos pelo legislativo, por encerramento do período;

g) recursos provenientes de multas do JEC e ajustamento do Ministério

Público.

Art. 3º - O FUMPREV é vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Administrativa do FUMPREV, com a seguinte representação: 01 (um) membro do Poder Executivo; 01 (um) membro do Poder Legislativo; o Presidente do COMSEC; 01 (um) membro da Brigada Militar; 01 (um) membro da Polícia Civil; 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 1º - Os representantes serão os indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente nato do FUMPREV é o Prefeito Municipal. Podendo delegar tal múnus ao representante do Município no fundo

Art. 5º - Os recursos serão aplicados atendendo ao plano de trabalho apresentado pelos órgãos participantes, após aprovação da Comissão Administrativa.

§ 1º - A aplicação dos recursos do fundo obedecerá a seguinte ordem de prioridade: reforma e manutenção de veículos; aquisição de equipamentos de proteção e segurança dos agentes na atividade fim; suplementação de horas extras ao pessoal empregado em operações devidamente planejadas e/ou eventos previstos no Município.

§ 2º - Cada órgão do sistema de segurança pública prevista nesta Lei terá destinação de recursos de acordo com o quantitativo de agentes e o número de veículos empregados quotidianamente em atividades de prevenção a violência.

Art. 6º - Para a aplicação dos recursos, levar-se-á em consideração as necessidades de prevenção à violência no Município, em estrita observância às competências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 7º - esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

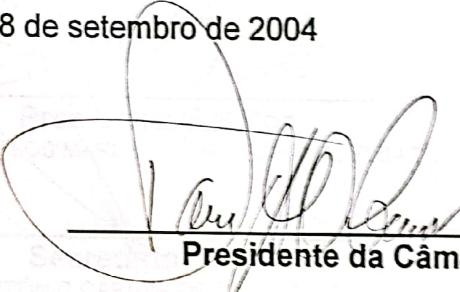
Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2321
Processo nº 752

Data: 08/09/2004

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 8 de setembro de 2004


Presidente da Câmara

Recebido em _____ / _____ / _____

Presidente da Comissão

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

"BUTIÁ 40 ANOS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Processo n.º: 752

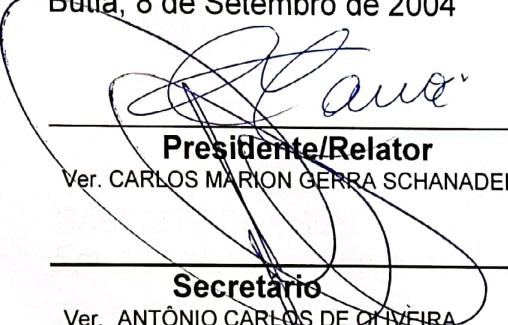
Data: 08/09/2004

Referência : 2321

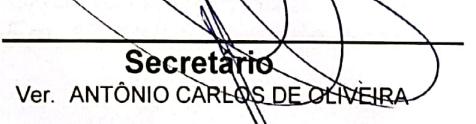
Presidente: DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

Em análise nesta C.C.J.R.F o Projeto de Lei que cria o fundo de prevenção a violência -FUMPREV, constatou-se que o mesmo está dentro das normas constitucionais, estando portanto apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 8 de Setembro de 2004


Presidente/Relator

Ver. CARLOS MARION GERRA SCHANADELBACK


Secretário

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA


Ver. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

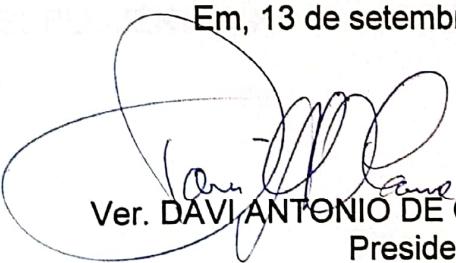
AUTÓGRAFO Nº 718/2004

Projeto de Lei Nº 2321/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 8 de setembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2321, do Legislativo, por unanimidade .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 13 de setembro de 2004


Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"